



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ORACLE E CONVERSÃO DE LICENÇAS JÁ EXISTENTES DE PRODUTOS ORACLE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., situada no SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco “H”, Loja 53, Entrada 49, sala 101, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.979.531/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora KELY JANAÍNA ROMÃO CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de licenças de uso ORACLE e conversão de licenças já existentes de produtos ORACLE, prestação de serviços de suporte técnico e fornecimento de atualização de versões para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e



especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 160/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento/serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos componentes objeto deste Contrato será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os componentes deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30m e das 14 às 17h30m, na Coordenação de Rede de Dados - CENIN, localizada nas dependências da Câmara dos Deputados, no Edifício Anexo IV, Subsolo, sala S102, em Brasília-DF, no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos componentes até os locais indicados pelo Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, pelo período de vigência do presente Contrato, a atualização das licenças dos *softwares* ORACLE, visando mantê-los de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela ORACLE.

Parágrafo quarto – Os componentes serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações



editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

O prazo de garantia de funcionamento dos componentes será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do aceite definitivo, na forma prevista no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, inclusive para o CD-ROM dos produtos, contra avarias, defeitos de fabricação ou decorrentes de impressão, embalagem, armazenagem e transporte dos programas e de sua documentação e, ainda, contra problemas decorrentes de fornecimento equivocado ou incompleto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Durante o prazo de garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, serão prestados serviços de suporte técnico, nos termos do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.150.000,02 (dois milhões, cento e cinqüenta mil e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e devendo tal valor ser pago da seguinte forma:

- a) R\$1.743.096,48 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos): após o aceite definitivo dos componentes;
- b) R\$406.903,54 (quatrocentos e seis mil, novecentos e três reais e cinqüenta e quatro centavos): em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, após o aceite definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento (suporte técnico), prevista no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais e iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE003754 e 2007NE003769, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/07 a 30/01/09.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática - CENIN, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kely Janaína Romão Cardoso  
Representante Legal  
CPF nº 601.783.101-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_